



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 990, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Suspender a cobrança de pedágio para caminhões que transportam produtos e equipamentos médicos, inclusive medicamentos e reduz em 50% para os demais caminhões nas estradas federais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-930/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N **DE 2020**
(Deputado Alexandre Frota)

Suspender a cobrança de pedágio para caminhões que transportam produtos e equipamentos médicos, inclusive medicamentos e reduz em 50% para os demais caminhões nas estradas federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei suspende a cobrança de pedágio em rodovias federais, para caminhões que transportem produtos e equipamentos médicos hospitalares, bem como medicamentos, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art 2º Os demais caminhões que transportam produtos que não estão elencados no artigo anterior terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

Os caminhoneiros do país são os maiores responsáveis pela circulação de mercadorias essenciais a sobrevida dos cidadãos.

Em tempo de calamidade pública, como vivemos atualmente, sua importância aumenta sobremaneira, pois a urgência na circulação de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares com rapidez, garante a vida dos enfermos.

Os demais caminhoneiros, que transportam os demais produtos, garantem o abastecimento nas casas dos brasileiros e com isso arriscam sua saúde ao trafegar, com seus caminhões, pelas estradas brasileiras.

Para que se faça uma medida de justiça com a categoria dos caminhoneiros, solicito aos senhores parlamentares a aprovação do presente projeto.

Brasília 23 de março de 2020.

ALEXANDRE FROTA

PSDB/SP